

Decreto nº 22.221 de 4 de novembro de 2002.

Cria a área de proteção do ambiente cultural do bairro de Botafogo, IV Região Administrativa, determina o tombamento provisório dos bens que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a importância do bairro de Botafogo na evolução urbana da cidade do Rio de Janeiro;

Considerando que Botafogo constitui sítio histórico possuidor de grande acervo de bens tombados, cuja ambiência deve ser mantida;

Considerando as manifestações da Associação de Moradores e Amigos de Botafogo - AMAB solicitando a adoção de medidas de proteção para bens culturais do bairro;

Considerando a necessidade de legislação eficaz para salvaguarda do patrimônio cultural remanescente que conjugue critérios de preservação ao desenvolvimento da cidade;

Considerando os estudos elaborados pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal das Culturas;

Considerando o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro no processo administrativo 12/002 488/2001;

DECRETA:

Art. 1º- Fica criada a Área de Proteção do Ambiente Cultural do Bairro de Botafogo - APAC-Botafogo - constituída pelo conjunto de Áreas de Preservação e de Áreas de Entorno de Bens Tombados delimitadas no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único - A APAC-Botafogo ficará sob a tutela do órgão executivo de proteção do patrimônio cultural da cidade do Rio de Janeiro;

Art. 2º- Ficam preservados os bens imóveis de relevante interesse para o ambiente cultural urbano, listados no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º- Os bens imóveis preservados deverão manter suas principais características arquitetônicas e artísticas (ornatos, esquadrias, cantarias, gradis, etc.), assim como a cobertura e volumetria originais, sendo permitidos modificações internas e acréscimos, nas seguintes condições:

I - alterações internas, inclusive subdivisão do pé-direito, desde que os vãos das fachadas sejam mantidos em funcionamento, livres de interferências e garantidos o acesso aos mesmos;
II - acréscimos horizontais na edificação, com altura máxima igual à do beiral ou platibanda da edificação, e cuja altura da cobertura não ultrapasse a linha de cumeeira do imóvel preservado;
III - construção de anexos afastados da construção preservada, com altura máxima igual à estabelecida para a respectiva Área de Preservação.

§ 1º - A construção de acréscimos ou anexos, deverá garantir e respeitar a integridade das características arquitetônicas do bem preservado.

§ 2º - A altura máxima das edificações inclui todos os elementos construtivos, inclusive caixa d'água, caixa de escadas e demais equipamentos técnicos.

(O Decreto nº 22.643 de 10 de fevereiro de 2003, deu ao artigo 4º a seguinte redação):

Art. 4º - Os imóveis listados no Anexo III deste decreto são classificados como tutelados, na forma prevista no § 4º do art. 131 da Lei Complementar nº 16 de 04 de junho de 1992.

Parágrafo único – Os imóveis tutelados poderão ser modificados ou demolidos, e as modificações ou novas construções estão sujeitas às restrições estabelecidas neste Decreto.

(O Decreto nº 22.643 de 10 de fevereiro de 2003, deu ao artigo 5º a seguinte redação):

Art. 5º- Para garantir a ambiência urbana dos bens culturais tombados e preservados, a altura máxima para edificar nos imóveis tutelados fica estabelecida conforme Anexo IV deste Decreto.

Art. 6º- As obras e intervenções a serem realizadas nos bens preservados e tutelados deverão ser previamente aprovadas pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do Município.

Parágrafo único - Para o licenciamento de pintura e outras intervenções nas fachadas e cobertura para as quais não é exigida a apresentação de projeto, é obrigatória a apresentação de fotografia do imóvel, no tamanho mínimo de quinze centímetros por dez centímetros, e descrição das obras.

Art. 7º- A colocação de letreiros, anúncios e engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos nos imóveis situados dentro dos limites da APAC-Botafogo serão previamente aprovados pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural.

Art. 8º - As intervenções urbanísticas, inclusive a colocação de mobiliário urbano e monumentos, e a execução de projetos paisagísticos nos espaços públicos situados dentro dos limites da APAC-Botafogo, deverão ser previamente aprovadas pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural.

Art. 9º - Ficam tombados, provisoriamente, nos termos do Art. 5º- da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, os seguintes bens culturais localizados no bairro de Botafogo:

A) ESTÁTUAS

01. DO CREPÚSCULO - situada nos Jardins da Praia de Botafogo

02. DA POESIA - situada nos Jardins da Praia de Botafogo

03. MATERNIDADE - situada nos Jardins da Praia de Botafogo

04. MANEQUINHO - situada na Avenida Venceslau Braz em frente ao nº 72

b) BUSTO

01. BOCCAGE - situada na Praça Bariloche

c) OBRA DE ARTE DE ENGENHARIA

VIADUTO SANTIAGO DANTAS - interliga a Praia de Botafogo e a Rua Fernando Ferrari

d) EDIFICAÇÕES

01. RUA ÁLVARO RAMOS - 337, vila 341 (casas: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8), 347

02. RUA DONA MARIANA - vila 133 fundos (casas: 1, 2, 3 e 4)

03. RUA ELVIRA MACHADO - 4, 6, 8 e 10

04. RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - 32 (inclusive 32-A, 32-B, 32-C), 36 (inclusive 36 A, 36 B) e vila 34 (casas: 1,2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13,14,15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24)

05. RUA FERNANDO FERRARI, 61

06. RUA JORNALISTA ORLANDO DANTAS, 13/15

07. RUA GENERAL SEVERIANO,170

08. RUA VISCONDE DE CARAVELAS, 74

09. RUA PRINCIPADO DE MÔNACO, 134

Parágrafo único - Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas nos bens tombados provisoriamente deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 10º - Em caso de sinistro, demolição não autorizada ou obras que resultem em descaracterizações do bem tombado ou preservado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução ou recomposição do bem, reproduzindo suas características

morfológicas principais, conforme o previsto no Artigo 133 da Lei Complementar nº 16, de 04 de junho de 1992.

Art. 11º - A concessão dos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 6.403/86 para bens imóveis preservados e tombados, fica condicionada ao atendimento dos critérios de preservação estabelecidos pelos respectivos órgãos de tutela.

§ 1º - No caso de vilas, cada unidade edificada será considerada apta a receber os benefícios, uma vez atendido o caput deste artigo.

§ 2º - No caso de edificações com duas ou mais unidades, os benefícios serão concedidos somente quando a totalidade do prédio atender ao caput deste artigo.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2002 - 438º da Fundação da Cidade

CESAR MAIA
Prefeito

DO RIO de 05.11.2002

ANEXO I

(ANEXO I com redação dada pelo Decreto 22643, de 10-2-2003)

DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO QUE COMPÕEM A APAC BOTAFOGO

ÁREA 1

Área delimitada a partir do entroncamento da Rua Conde de Irajá com a Rua São Clemente, seguindo por esta, na direção leste, incluído apenas o lado ímpar, até encontrar o prolongamento da divisa lateral direita do nº 446; segue por esta divisa, contornando os fundos dos lotes na direção leste, até encontrar a divisa lateral esquerda do nº 360; por esta divisa até a Rua São Clemente, por esta, na direção oeste, incluindo apenas o lado par, até encontrar o prolongamento da divisa lateral esquerda do nº 373; segue por esta divisa, na direção sul, contornando os fundos dos lotes 373 e 371 até encontrar a divisa de fundos dos nºs 32, 36 e 38 da Rua Real Grandeza; segue por esta divisa de fundos e pela divisa lateral direita do nº 38 da Rua Real Grandeza, cruzando esta rua, até encontrar o prolongamento da divisa lateral direita do nº 45; segue por esta e seu prolongamento até encontrar a divisa de fundos do nº 30 da Rua da Matriz, por esta divisa e pela lateral esquerda deste número, segue cruzando a Rua da Matriz até encontrar a divisa lateral direita do nº 29 desta rua; por esta divisa até encontrar a divisa de fundos dos lotes do lado par da Rua das Palmeiras, por esta divisa, até encontrar os fundos do nº 297 da Rua São Clemente, contornando este lote (excluído), até encontrar a Rua São Clemente; por esta, incluída ambos os lados, da Rua Barão de Macaúbas (excluída) até o nº 226; e incluído apenas o lado ímpar até o nº 171(excluído), esquina com a Rua Dezenove de Fevereiro, por esta, incluídos ambos os lados, até encontrar no lado ímpar a divisa lateral esquerda do nº 55, e no lado par a divisa lateral direita da vila situada no nº 56 (incluída); segue, contornando os limites deste lote, até encontrar as divisas de fundos dos lotes do lado par da Rua Dezenove de Fevereiro, por estas divisas, segue até encontrar a divisa de fundos do nº 185 da Rua São Clemente, contornando seus limites até encontrar a divisa lateral direita do nº 272 (excluído) da Rua Guilhermina Guinle, por esta, incluído apenas o seu lado ímpar até a Rua Voluntários da Pátria; por esta, incluído apenas o lado par até a Rua Dona Mariana, por esta, incluído apenas o lado ímpar até o prolongamento da divisa lateral direita do nº 62 (incluído), por esta e pela divisa de fundos dos lotes do lado par da Rua Dona Mariana até encontrar o prolongamento da divisa lateral direita do nº 115 da Rua Sorocaba (excluído), por esta divisa, segue até encontrar a Rua Sorocaba, por esta, incluído apenas o lado par até o nº 344 (incluído), por este e pela divisa de fundos dos lotes do lado par da Rua Sorocaba até o nº 69 (incluído) da Rua das Palmeiras, por este até a Rua das Palmeiras; por esta, incluído apenas o lado par até a Rua Voluntários da Pátria, por esta, incluído apenas o lado par até encontrar o

prolongamento da divisa lateral direita do nº 287 (Paróquia de São João Batista da Lagoa) da Rua Voluntários da Pátria (incluído), daí cruzando a Rua Voluntários da Pátria, seguindo pela divisa de fundos dos lotes do lado par da Rua da Matriz até encontrar o prolongamento da divisa lateral esquerda do nº 99 (incluído) da Rua Real Grandeza, por esta, incluindo apenas o lado ímpar, até encontrar o prolongamento da divisa lateral esquerda do nº 96 (excluído), por este até a divisa de fundos dos lotes do lado ímpar da Rua Martins Ferreira (incluída), por esta até a Rua Voluntários da Pátria, por esta (excluída) até a Rua Conde de Irajá, por esta (excluída) até o entroncamento com a Rua Capistrano de Abreu, deste ponto, seguindo pela Rua Conde de Irajá, incluído apenas o lado ímpar até encontrar o prolongamento da divisa lateral direita do nº 110 (incluído), por esta contornando os limites dos lotes do lado par da Rua Conde de Irajá até o ponto de partida.

ÁREA 2

Área delimitada a partir do entroncamento da Rua São Clemente com a Rua Barão de Lucena, seguindo por esta, incluindo ambos os lados, até o nº 95 (incluído), por este até o entroncamento com a Rua Theodor Herzl, por esta (incluída) até a Rua Assunção, por esta , incluída apenas o lado par do nº 346 até o seu final, deste ponto, seguindo os limites do nº 134 (incluído) da Rua São Clemente até o ponto de partida.

ÁREA 3

Área delimitada a partir do entroncamento da Rua Marquês de Olinda com a Rua Bambina; seguindo por esta, incluído o lado ímpar a partir do nº 19, pela divisa de fundos desses lotes até encontrar a divisa de fundos dos lotes do lado par da Rua Visconde de Ouro Preto, por esta, incluída até a Rua Muniz Barreto; por esta, segue incluído apenas o lado par entre os números 464 e 818; daí contornando o lote 818, segue pela divisa de fundos dos lotes do lado par da Rua Muniz Barreto, até encontrar as divisas de fundos dos lotes do lado ímpar da Rua Professor Alfredo Gomes; segue por estas divisas até encontrar as divisas de fundos dos lotes do lado ímpar da Rua Bambina até o nº 157 (incluído); segue pela divisa lateral esquerda deste número, cruzando a Rua Bambina até encontrar o nº 160 (incluído), contornando este lote, segue pelas divisas de fundos dos lotes do lado par da Rua Bambina até encontrar o prolongamento da divisa lateral esquerda do nº 33 da Rua Assunção, por esta divisa até a Rua Assunção, segue por esta , incluindo apenas o lado ímpar até a Rua Marquês de Olinda, deste ponto, segue pelas divisas de fundos dos lotes do lado par desta rua, até o nº 74 (incluído), por este, seguindo pela Rua Marquês de Olinda (excluindo o lado ímpar) até o ponto de partida.

ÁREA 4

Área delimitada a partir do nº 785 (excluído) da Rua Mundo Novo, deste ponto, descendo o espigão até a curva de nível 35 metros e contornando o terreno de nº 482 (incluído) da Rua Mundo Novo, por esta, incluindo ambos os lados até encontrar o prolongamento da divisa lateral esquerda do nº 62 da mesma rua, por este prolongamento e pela sua divisa, seguindo pela Rua Mundo Novo, incluindo apenas o lado par, até o entroncamento da Rua Marquês de Olinda com a Rua Assunção; por esta, incluindo apenas o nº 2 (Casa de Saúde Dr Eiras), contornando este terreno até encontrar a curva de nível 50 metros, por esta curva de nível até encontrar a Rua Mundo Novo, daí até o ponto de partida.

ÁREA 5

Área delimitada a partir do entroncamento das Ruas Clarice Índio do Brasil com Jornalista Orlando Dantas, seguindo por esta, pelo lado ímpar até o nº 53, deste ponto, cruzando o logradouro até encontrar a divisa lateral direita do nº 60 (incluído), daí, seguindo pelas divisas de fundo do lado par da Rua Jornalista Orlando Dantas até o nº 56 (incluído) da Rua Clarice Índio do Brasil, por este até o ponto de partida.

ÁREA 6

Área delimitada pela Rua Farani, incluindo apenas o lado par, da Avenida Praia de Botafogo até a Rua Barão de Itambi, seguindo por esta, incluindo apenas o lado ímpar até encontrar a divisa lateral direita do lote nº 67, por esta divisa, seguindo até encontrar as divisas de fundos dos lotes do lado par da Avenida Praia de Botafogo, por estas divisas, seguindo até encontrar a divisa lateral direita do nº 190 da Avenida Praia de Botafogo; daí, contornando este lote, incluído, até a Avenida Praia de Botafogo; por esta até o ponto de partida.

ÁREA 7

Área delimitada a partir do entroncamento da Rua Marquês de Abrantes com a Avenida Praia de Botafogo, seguindo por esta incluindo apenas o lado par até o nº 22, daí, seguindo pela divisa lateral esquerda e seu prolongamento até a orla marítima, por esta, até encontrar a divisa do terreno do Grupamento Marítimo do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (excluído), por esta divisa, até a Avenida Repórter Nestor Moreira, por esta (excluída), até a Praça Pimentel Duarte (incluída), por esta, seguindo em linha reta até encontrar o Viaduto Pedro Álvares Cabral (incluído), por este, seguindo até a Avenida Praia de Botafogo, por esta, incluindo os jardins, até o ponto de partida.

ÁREA 8

Área delimitada a partir do entroncamento da Rua São Clemente com Avenida Praia de Botafogo, seguindo por esta, incluindo apenas o lado par, até a Rua Voluntários da Pátria, por esta, incluindo apenas o lado par, até o nº 36, seguindo pela sua divisa lateral direita, passando pelas divisas de fundos das casas da vila nº 34 da Rua Voluntários da Pátria até encontrar a divisa lateral esquerda do nº 41 da Rua São Clemente, por esta, incluindo apenas o lado ímpar até o ponto de partida.

ÁREA 9

Área delimitada do entroncamento da Rua Estácio Coimbra com a Rua São Clemente, seguindo, por esta, incluindo apenas o lado ímpar até o nº 107, contornando os seus limites, até o nº 51 (incluído) da Rua Estácio Coimbra, por esta incluída até o ponto de partida.

ÁREA 10

Área delimitada a partir do entroncamento da Rua Dezenove de Fevereiro com a Rua Voluntários da Pátria, seguindo por esta, incluído apenas o lado ímpar até o nº 147 (incluído), seguindo por este e pelas divisas de fundo dos lotes do lado ímpar da Rua Paulino Fernandes até o nº 35 (incluído), contornando este número e cruzando o logradouro, segue pelas divisas de fundos e lateral direita do nº 460 (excluído) da Rua Professor Álvaro Rodrigues; por esta, excluída ambos os lados até encontrar a divisa lateral direita do nº 397 (excluído) , por esta divisa e pela divisa lateral esquerda do nº 74 (incluído) da Rua General Polidoro, por esta incluído apenas o lado par até o nº 182, por este, incluído, e pelas divisas de fundos dos lotes pares da Rua Paulo Barreto até o nº 60, por este (incluído) e pela Rua Mena Barreto (excluída) até a Rua Dezenove de Fevereiro, por esta, incluído apenas o lado par, até o nº 22, seguindo por este e pelas divisas de fundos dos lotes pares da Rua Dezenove de Fevereiro até o ponto de partida.

ÁREA 11

Área delimitada a partir do final da Rua Álvaro Ramos, seguindo por esta, incluindo apenas o lado par, até o nº 260, por este incluído, até encontrar a Rua Álvaro Ramos, seguindo por esta, lado ímpar incluídos apenas os números 337, 341 (vila), 347 e 353 até encontrar a Rua Assis Bueno, daí, seguindo pela Rua Álvaro Ramos, lado ímpar incluído até o ponto de partida.

ÁREA 12

Rua Principado de Mônaco, incluídos ambos os lados do logradouro.

ÁREA 13

Área delimitada pelo entroncamento da Rua Visconde de Caravelas com a Rua Real Grandeza, seguindo por esta, incluindo apenas o lado par até a Rua Hans Staden, e excluída até a Visconde de Silva, por esta, incluindo apenas o lado par até a Rua Conde de Irajá, por esta, incluindo apenas o nº 581 até a Rua Visconde de Caravelas, por esta, incluindo ambos os lados até o ponto de partida.

DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE ENTORNO DE BENS TOMBADOS

ÁREA I

Área delimitada a partir dos números 61 e 75 bloco 1 da Rua Fernando Ferrari, seguindo por esta, passando pela Praça Bariloche e pelo Viaduto San Tiago Dantas (incluídos), até encontrar o prolongamento da divisa lateral direita do nº 266 da Avenida Praia de Botafogo, seguindo por este prolongamento e por esta divisa até encontrar a Rua Muniz Barreto, por esta, incluída ambos os lados a partir do nº 100 (incluído), daí até o ponto de partida.

ÁREA II

Área delimitada a partir do nº 121F da Rua Dona Mariana, seguindo pelas divisas desse número e pelas divisas dos fundos dos números 125 A, 127, 133F e 137, até encontrar a divisa lateral esquerda do nº 137, por esta divisa até encontrar a Rua Dona Mariana, por esta, incluindo apenas o lado ímpar até o ponto de partida.

ÁREA III

Área compreendida pelo terreno de nº 260 da Rua General Polidoro, pelo Pórtico do Cemitério São João Batista, s/nº (incluídos) e pela Rua São João Batista, incluídos ambos os lados, a partir dos nºs 94 e 101 até o seu final.

ÁREA IV

Área formada pelos nºs 176 e 178 e 182 vila da Rua Real Grandeza.

ANEXO II

(ANEXO II com redação dada pelo Decreto 22643, de 10-2-2003)

LISTAGEM DOS IMÓVEIS PRESERVADOS

ÁREA 1

Rua Capistrano de Abreu - lado par: 10, 12

Rua Cel. Afonso Romano - lado ímpar: 9, 25, 49, 59, 67.

lado par: 50, 60, 74, 92, 100.

Rua Conde de Irajá - lado ímpar: 71, 79, 91, 131.

lado par: 110.

Rua da Matriz - lado ímpar: 31, 33, 37, 41, 43, 63, 67, 81, 89, 93, 103, 105, 107, 109, 111.

Rua das Palmeiras - lado ímpar: 13, 15, 19, 65, 67, 69.

lado par: 12, 14, 22, 24, 26, 46, 54, 60, 62, 66, 68,

80, 82, 84, 86, 88, 94, 96, 108, 110.

Rua Dezenove de Fevereiro - lado ímpar: 19, 21, 23, 27, 29, 41, 49.

lado par: 38, 40, 44, 52, 54, vila 56 (casas I, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII).

Rua Dona Mariana - lado ímpar: 25, 29, 35, 65, 81 .

lado par: 2, 18, 22, 40 .
Rua Goethe - lado ímpar: 15, 25, 35, 45, 55, 65, 75, 85.
lado par: 54, 66, 74, 86.
Rua Guilhermina Guinle - lado ímpar: 41, 77, 95, 105, 127, 207.
Rua Martins Ferreira - lado ímpar: 53, 57, 59, 65, 79.
lado par: 22, 26, 28, 42, 86.
Rua Miranda Valverde - lado ímpar: 45, 57, 67, 75, 103, 115, 123, 135.
lado par: 24, 32, 40, 46, 56, 64, 118.
Rua Real Grandeza - lado ímpar: 45, 53, vila 59 (casas: II, IV, VI, X, XII, XIV, XV e XVI), 61, 69, 75.
lado par: 48, 56.
Rua São Clemente - lado ímpar: 239, 265, 285, 287, 289, 291, 295, 407, 409, 411.
Rua Sorocaba - lado ímpar: 35, 51, 71, 81, 85.
lado par: 108, 190, 232, 258, 264, 320, 336, 344.
Rua Voluntários da Pátria - lado par: 258, 260, 274.

ÁREA 2

Rua Assunção – lado par: 346, 378, 450
Rua Barão de Lucena: lado ímpar: 31, 37, 47, 61, 67, 71, 81, 85
lado par: 8, 16, 20, 28.
Rua Theodor Herzl – lado ímpar: 35.
lado par: 42, 56, 64, 90.

ÁREA 3

Rua Assunção - lado ímpar: 13 (inclusive 13A e 13B), 33.
Rua Bambina – lado ímpar: 19, 71, 73, 85, 85A, 91, vila 93 (casas: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10), 95, 97, 115, 125, 137, 141, 155, 157.
lado par: 4, 24, 26, 40, 42, 44, 46, 120, 122, 150, 152, 154, 154A, 158, 160
Rua Marechal Niemeyer – lado par: 4.
Rua Marquês de Olinda – lado ímpar: 87 (inclusive 87A, 87B, 87C), 95 (inclusive 95A e 95B).
lado par: 74, 94.
Rua Muniz Barreto – lado par: 548, 554, 574, 610, 618, 628, 636, 660, 682, 746, 760, 776, 792.
Rua Professor Alfredo Gomes – lado ímpar: 33.
lado par: 18, 48
Rua Vicente de Souza – lado ímpar: 29
lado par: 4, 6, 16, 32, 34, 42.
Rua Visconde de Ouro Preto: lado ímpar: 47, 51, 67, 81
lado par: 54, 56, 60, 76, 80, 84, 86.

ÁREA 4

Rua Mundo Novo – lado par: 62, 360, 378, 390, 410, 418, 602, 614, 680, 714.
Rua Assunção – lado par: 2 (pavilhão Santa Clarice); escadaria entre os diferentes níveis da Rua Mundo Novo.

ÁREA 5

Rua Clarice Índio do Brasil: - lado par: 56.
Rua Jornalista Orlando Dantas – lado ímpar: 1, 5, 7, 9, 41, 43, 45, 47.
lado par: 2, 4, 8, 36, 44, 60.

ÁREA 6

Avenida Praia de Botafogo – lado par: 198.
Rua Barão de Itambí – lado ímpar: 67, 69, 73
Rua Farani - lado par: 8, 10, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26.

ÁREA 7

Avenida Praia de Botafogo - lado par: 74, 110, 114, 124, 130, 132, 148

ÁREA 8

Largo Alm. Índio do Brasil – lado ímpar: 5 e 5A.

Avenida Praia de Botafogo – lado par: 452, 454, 456, vila 462 (casas 1, 3, 5, 7, 9, 11 e 15), 480, 490.

Rua São Clemente – lado ímpar: 7, 9, 13, 17, 19, 21, 23, 31, 33, 35, 37, 39, 41.

Rua Voluntários da Pátria – lado par: 10, 18, 20.

ÁREA 9

Rua Estácio Coimbra – lado ímpar: 47, 51

lado par: 16, 20, 22, 26, 34, 40, 44, 58, 62, 66, 80, 84.

Rua São Clemente – lado ímpar: vila 107 (casas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 14, 15A,16).

ÁREA 10

Rua Dezenove de Fevereiro - lado ímpar: 101, 105, 109, 115, 127, 147, 155, 157, 161, 165, 173.

lado par: 90, 92, 94, 96, 116, 120, 122, 124, 126,

128, 146, 154, 158, 160, 162, 164, 166,

172,184, 186, 188, 190, 192, 194.

Rua Elvira Machado - lado ímpar: 19.

Rua Mena Barreto - lado par: 2, 4, 8, 14, 16, 18, 22.

Rua Paulino Fernandes - lado ímpar: 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 21, 23, 59, 67, 73, 77, 79, 83.

lado par: 6, 10, 14, 18, 70, 72.

Rua Paulo Barreto - lado ímpar: 75, 77, 83, 87, 109, 111, 113, 119, 121, 123.

lado par : 64, 66, 70, 74, 80, 82, 84, 86, 100, 102.

Rua Teresa Guimarães - lado ímpar: 55, 87, 111, 121, 137, 165, 175, 195.

lado par: 56, 148.

Rua Voluntários da Pátria - lado ímpar: 147, 151.

ÁREA 11

Rua Álvaro Ramos - lado ímpar: 353, 463, 469, 471

lado par: 260, 270, 280, 290, 394, 404, 406, 408, 414, 418,

450, 474, 482, 504, 524, 538, 550.

ÁREA 12

Rua Principado de Mônaco - lado par: 24, 48, 68, 88, 94, 158.

ÁREA 13

Rua Conde de Irajá - lado ímpar: 581.

Rua Hans Staden - lado ímpar: 13, 21, 23, 27

lado par: 20, 22, 24, 34

Rua Visconde de Silva - lado par: 20, 28, 30, 32, 38, 42, 62, 64, 70.

Rua Visconde de Caravelas - lado ímpar: 1, 5, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 33, 63.

lado par: 2, 6, 22, 28, 68.

ANEXO III

(ANEXO III acrescentado pelo Decreto 22643, de 10-2-2003)

LISTAGEM DOS IMÓVEIS TUTELADOS

Avenida Praia de Botafogo – lado par: 462 vila (casa: 13)

Rua Álvaro Ramos - lado par: 388, 400, 530.

Rua Assunção – lado par: 2 (pavilhões: Nossa Senhora das Graças, Santa Ana, Santa Teresa e Nossa Senhora de Fátima).

Rua Bambina – lado ímpar: 87.

Rua Barão de Lucena – lado ímpar: 57, 75, 95.
lado par: 24, 32, 38, 48, 52, 56, 72.
Rua Conde de Irajá – lado ímpar: 31
Rua da Matriz – lado ímpar: 39, 47, 49, 79, 87, 95, 97, 99, 101.
Rua das Palmeiras – lado ímpar: 3, 5, 23, 25, 31, 57, 59.
lado par: 10, 16, 78, 90, 98,
Rua Dezenove de Fevereiro – lado ímpar: 11, 15, 17, 39, 43, 45, 51, 53, 55, 151, 153, 159, 163,
167.
lado par: 22, 46, 48, 50, 132.
Rua Dona Mariana – lado ímpar: 37, 37A, 65 (anexo), 79.
Rua Elvira Machado – lado ímpar: 5, 7, 13, 15.
lado par: 16,18.
Rua Estácio Coimbra – lado par: 50, 54, 64, 76.
Rua Farani – lado par: 4, 6.
Rua Fernando Ferrari – lado par: 252, 252 B.
Rua Guilhermina Guinle – lado ímpar: 163, lote 02 PAL 45050.
Rua Hans Staden – lado ímpar: 15.
lado par: 30.
Rua Jornalista Orlando Dantas – lado ímpar: terreno vizinho ao nº 25, 37, 49, 53.
lado par: 56, 58, terreno da CEG (tanques de gás)
Rua Martins Ferreira - lado ímpar: 75.
lado par: 14.
Rua Muniz Barreto – lado par: 464, 560, 566, 584, 646.
Rua Paulino Fernandes – lado ímpar: 29, 31, 87.
lado par: 30, 32, 36, 68.
Rua Paulo Barreto – lado ímpar: 73, 79, 81, 85, 91, 105,
115 vila (casas:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7), 117.
lado par: 60, 60 A, 76, 78 vila (todas as casas incluídas), 90, 92, 94, 96, 98 vila (todas as casas
incluídas), 108, 112.
Rua Professor Alfredo Gomes – lado ímpar: 9, 11.
Rua Real Grandeza – lado ímpar: 59 bloco VIII.
Rua São Clemente – lado ímpar: 107 vila (casas: 7, 8, 9, 10, 13, 15).
Rua Sorocaba – lado par: 54, 80, 90, 112, 122, 138, 158, 172, 176, 240, 246, 294, 302, 316.
Rua Teresa Guimarães – lado ímpar: 15, 25, 35, 45, 67, 73, 79, 83, 95,
129, 147, 157, 185.
lado par: 20, 26, 36, 42, 48, 70, 78, 84, 92,
110, 140, 144.
Rua Vicente de Sousa – lado ímpar: 31, 33.
lado par: 8, 12, 24, 24A.
Rua Visconde de Caravelas: lado ímpar: 47, 49, 55, 57, 71.
lado par: 8, 20, 78.
Rua Visconde de Ouro Preto – lado ímpar: 63.
lado par: 58, 66, 78.
Rua Visconde de Silva: lado par: 6, 10, 14, 22, 26, 66, 68.

ANEXO IV – ALTURA MÁXIMA E NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS PARA EDIFICAR NOS IMÓVEIS TUTELADOS

(ANEXO IV acrescentado pelo Decreto 22643, de 10-2-2003, com redação dada pelo Decreto 29690, de 12-8-2008)

1 – 7,00 metros (sete metros) – 2 pavimentos

- Rua Goethe
- Rua Coronel Afonso Romano
- Rua Estácio Coimbra

2 – 10,00 metros (dez metros) – três pavimentos

- Rua Martins Ferreira
- Rua Professor Alfredo Gomes
- Rua Teresa Guimarães
- Rua Elvira Machado
- Rua Miranda Valverde
- Rua Hans Staden
- Rua Principado de Mônaco
- Entorno de Bem Tombado II (Rua Dona Mariana)
- Entorno de Bem Tombado IV (Rua real Grandeza)

3 – 12,00 metros (doze metros) – 4 pavimentos

- Rua Vicente de Souza
- Rua Visconde de Ouro Preto
- Rua Visconde de Caravelas
- Rua Dezenove de Fevereiro
- Rua Paulo Barreto
- Rua das Palmeiras
- Rua Muniz Barreto
- Entorno de Bem tombado I (Rua Muniz Barreto)
- Rua Barão de Lucena

4 – 18,00 metros (dezoito metros) – 5 pavimentos

- Rua Conde de Irajá
- Rua Sorocaba
- Rua Theodor Herzl
- Rua Dona Mariana
- Rua Jornalista Orlando Dantas
- Rua Clarice Índio do Brasil
- Rua Guilhermina Guinle
- Rua Assunção
- Rua Paulino Fernandes
- Rua Visconde de Silva
- Rua da Matriz
- Rua Bambina
- Rua Marquês de Oinda
- Entorno de Bem tombado III (Rua São João Batista)

5 – Gabarito atual mantido

- Rua Voluntários da Pátria
- Rua São Clemente
- Rua Av. Praia de Botafogo
- Rua Álvaro Ramos
- Rua Real Grandeza